



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de profissional na função de VIGIA (CBO 5174-20), para prestação de serviços de observação, ronda preventiva e controle de acesso nas dependências da sede da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG, em regime de escala 12x36 horas (dois postos: um diurno e um noturno, envolvendo dois trabalhadores no posto diurno e dois trabalhadores no posto noturno), conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Posto de vigia diurno, regime 12x36 (07h–19h), dois trabalhadores, CBO 5174-20, dedicação exclusiva, de segunda a domingo, inclusive feriados (2 funcionários)	Mês	12	R\$ 12.927,44	R\$ 155.129,29
2	Posto de vigia noturno, regime 12x36 (19h–07h), dois trabalhadores, CBO 5174-20, dedicação exclusiva, de segunda a domingo, inclusive feriados (2 funcionários)	Mês	12	R\$ 18.226,65	R\$ 218.719,86

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$ 373.849,15 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço objeto deste Termo de Referência NÃO constitui vigilância patrimonial privada nos termos da Lei nº 7.102/1983.

A contratação refere-se exclusivamente à função de VIGIA (CBO 5174-20), cujas atribuições limitam-se à: observação e ronda preventiva das instalações; controle de acesso por registro; comunicação de ocorrências à Administração e às autoridades competentes; zeladoria preventiva do patrimônio público.

É expressamente VEDADO: (a) porte de armas de qualquer natureza; (b) exercício de poder de polícia; (c) realização de revistas pessoais; (d) intervenção física em conflitos; (e) qualquer atividade regulada pela Lei nº 7.102/1983.

Jaime



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

A empresa contratada NÃO precisa de autorização do Departamento de Polícia Federal. Não são exigidos curso de formação de vigilante, registro de vigilante ou vínculo com empresa de segurança privada autorizada.

O descumprimento dessas vedações caracteriza desvio de função e enseja rescisão contratual imediata, sem prejuízo das sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.

1.4. Características essenciais da prestação dos serviços

1.4.1 Os serviços serão prestados de forma desarmada, sendo expressamente vedado aos profissionais terceirizados o porte de qualquer tipo de arma de fogo, arma branca, bastões, tonfas, cacetetes, dispositivos elétricos de choque ou quaisquer equipamentos de defesa pessoal.

1.4.2 É vedado o exercício de poder de polícia, a realização de revistas pessoais ou de pertences, a intervenção física direta em conflitos ou a utilização de força física para imobilização de pessoas. Essas vedações decorrem da natureza da função de vigia (CBO 5174-20), da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho.

1.4.3 A função dos profissionais limita-se à observação, comunicação e prevenção, cabendo à Administração da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG e às autoridades policiais competentes a adoção de medidas de coerção, investigação ou atuação repressiva.

1.5. Classificação quanto ao modelo de execução

1.5.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação é essencial e permanente para o funcionamento da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG, sendo necessária a alocação de profissionais com dedicação exclusiva de mão de obra pelo período de 24 horas diárias ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para garantir a zeladoria e preservação preventiva do patrimônio público, o controle de acesso e o registro de ocorrências, conforme atribuições da CBO 5174-20, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 A interrupção dos serviços causaria prejuízo ao interesse público, comprometendo a zeladoria das instalações e a capacidade de comunicação de emergências.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, previsão orçamentária, manifestação expressa da contratada e manutenção de condições vantajosas ao erário.

1.6.2 A prorrogação contratual dependerá de comprovação de vantajosidade econômica, avaliação positiva de desempenho da contratada e autorização formal da autoridade competente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na atualização do modelo de controle de acesso e zeladoria das instalações da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG. O contrato atualmente vigente, com cobertura limitada ao período de segunda a sexta-feira, deixa as instalações sem monitoramento de ronda e controle de acesso durante os finais de semana, períodos em que o imóvel e o acervo documental e tecnológico do Legislativo permanecem sem a presença de profissional responsável pela zeladoria e pelo acionamento de serviços de emergência.

A transição para o regime de dedicação exclusiva de mão de obra em escala 12x36, com postos diurnos e noturnos ininterruptos, justifica-se pela natureza contínua das atribuições de zeladoria patrimonial preventiva, que não pode ser interrompida sob pena de risco à integridade das instalações. Além disso,

João



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

a adoção de postos fixos em substituição ao modelo atual permite um controle de acesso mais sistemático e organizado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição sintética da solução

3.1.1 A solução consiste na contratação, por 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, de serviços contínuos de vigia (CBO 5174-20), com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo:

- I — 1 (um) posto diurno de vigia, em regime 12x36, no período das 07h às 19h, de segunda a domingo, inclusive feriados;
- II — 1 (um) posto noturno de vigia, em regime 12x36, no período das 19h às 07h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

3.1.2 A solução adotada abrange o controle de acesso de pessoas e materiais, a zeladoria preventiva das instalações e a comunicação tempestiva de ocorrências à Administração da Câmara e às autoridades policiais, quando necessário.

3.2. Atividades principais do vigia (CBO 5174-20)

3.2.1 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, observada a CBO 5174-20 (Vigia/Porteiro e afins), compreendem, dentre outras correlatas:

- I — zelar pela guarda do patrimônio da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG, exercendo observação constante das áreas internas e externas, a fim de prevenir incêndios, depredações, entrada de pessoas não autorizadas e outras anormalidades;
- II — controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as aos setores desejados, observando as normas internas de acesso da instituição;
- III — acompanhar pessoas e mercadorias até os setores corretos, quando necessário, observando os procedimentos de preservação patrimonial;
- IV — notificar a Administração da Câmara Municipal, o preposto da contratada e, quando for o caso, as autoridades policiais, sempre que verificar situações de risco, acionamento de alarmes ou ocorrência de fatos relevantes;
- V — registrar a entrada e saída de materiais, incluindo o registro de notas fiscais em sistema informatizado ou planilha disponibilizada pela Administração, quando aplicável;
- VI — colaborar com a organização e orientação do público, contribuindo para a manutenção da ordem nas áreas de acesso e circulação;
- VII — verificar o fechamento de portas e janelas, o funcionamento de equipamentos de segurança e a integridade das instalações.

3.2.2 A Câmara de Rio Pomba/MG terá a faculdade de deixar de exigir algumas das atividades exemplificadas, de acordo com sua conveniência, ou determinar outras atribuições assemelhadas, desde que pertinentes ao tipo de atividade e obedecida a legislação trabalhista.

3.3. Vedações e limites das atribuições

3.3.1 Para mitigação de riscos trabalhistas e regulatórios, e para assegurar que o serviço contratado não seja confundido com vigilância patrimonial privada (Lei nº 7.102/1983), ficam estabelecidas as seguintes vedações expressas:

- I — é vedado ao profissional terceirizado o porte de armas de fogo ou de qualquer tipo de arma branca, bem como de bastões, tonfas, cacetetes, dispositivos elétricos de choque ou quaisquer equipamentos de defesa pessoal;

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

II — é vedado o exercício de poder de polícia, a realização de revistas pessoais ou de pertences, a intervenção física direta em conflitos ou a utilização de força física para imobilização de pessoas;

III — não compete ao profissional terceirizado a verificação de conteúdo de cargas ou mercadorias, devendo apenas controlar o fluxo de entrada e saída conforme orientações da Administração;

IV — é vedada a exigência de curso de vigilante ou o exercício de funções típicas de segurança privada, restringindo-se a atuação à zeladoria patrimonial preventiva e ao controle de acesso, nos termos da CBO 5174-20;

V — o registro de intercorrências e controle de fluxo deverá ser realizado em Relatórios Diários de Portaria ou meio eletrônico definido pela Administração, sendo vedada a utilização de terminologia ou procedimentos próprios da segurança privada especializada;

VI — as ocorrências deverão ser notificadas ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato pessoalmente, por telefone ou por dispositivo de comunicação simples, vedada a adoção de procedimentos táticos de vigilância privada;

VII — não deverão ser fornecidos aos vigias dispositivos de comunicação com características operacionais típicas de vigilância armada (frequências de segurança privada, sistemas de monitoramento central). É admitido o fornecimento de aparelho celular corporativo simples ou dispositivo de comunicação interna para notificação de ocorrências;

VIII — não deverão ser fornecidos aos vigias uniformes com logotipos, inscrições ou cores que possam ser confundidos com fardamento de forças policiais ou de vigilantes armados.

3.3.2 A função do vigia limita-se à observação, comunicação e prevenção, cabendo à Administração e às autoridades policiais competentes a adoção de medidas de coerção, investigação ou atuação repressiva.

3.3.3 Se verificado o acionamento de qualquer alarme, o profissional deverá notificar imediatamente a Administração e as autoridades policiais para que tomem as devidas providências, sem qualquer intervenção direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.1.1 Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que exige a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, deverão ser observadas as seguintes práticas na execução do contrato:

I — fornecimento de uniformes de boa qualidade e durabilidade, com destinação final adequada dos uniformes inservíveis (logística reversa), evitando o descarte em lixo comum;

II — descarte ambientalmente adequado de baterias e resíduos eletrônicos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

III — adoção de práticas de economia de energia nas dependências da Câmara, especialmente nos postos noturnos, mediante uso racional da iluminação e equipamentos.

4.1.2 A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução deste contrato.

4.1.3 A contratada deverá promover orientações periódicas aos seus funcionários sobre redução de desperdícios e segurança do trabalho.

4.2 Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. Da Garantia de Execução Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

4.3.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado da contratação, como condição para a assinatura do contrato.

4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a seu critério:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda — art. 96, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021;

II — seguro-garantia, com apólice que cubra, no mínimo: (a) o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA; (b) multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento; e (c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos trabalhadores alocados na execução do contrato, inclusive verbas rescisórias — art. 96, §1º, III, c/c art. 97 e art. 139, II, da Lei nº 14.133/2021;

III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil — art. 96, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021; ou

IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total — art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

4.3.3 Os prazos para apresentação da garantia variam conforme a modalidade escolhida pela CONTRATADA:

4.3.3.1 Quando optar pela modalidade prevista no inciso II (seguro-garantia): a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, anteriormente à assinatura do contrato — art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3.2 Quando optar pelas modalidades previstas nos incisos I, III ou IV: a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.3.3.3 O descumprimento dos prazos previstos neste item sujeita a CONTRATADA à aplicação das sanções contratuais cabíveis, podendo a Câmara Municipal declarar rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigação contratual essencial.

4.3.4 Independentemente da modalidade escolhida no início da vigência, nas hipóteses de prorrogação contratual aplica-se o seguinte regramento:

4.3.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término ou encerramento, independentemente do motivo da extinção.

4.3.6 Verificada a ocorrência de inadimplemento contratual, trabalhista ou previdenciário, o CONTRATANTE poderá executar a garantia, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, para cobertura de:

I — multas aplicadas à CONTRATADA;

II — prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da execução contratual;

III — verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pela CONTRATADA, incluídas as verbas rescisórias dos trabalhadores alocados na execução do contrato — art. 139, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7 Sendo utilizada a garantia, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no item 4.3.6, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição integral do valor executado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.3.8 A garantia somente será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

I — encerramento da vigência contratual ou da última prorrogação, com recebimento definitivo do objeto;

II — comprovação de que a CONTRATADA quitou integralmente todas as verbas rescisórias e obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato; e

III — inexistência de pendências de multas, indenizações ou débitos relacionados à execução contratual.

4.3.9 Caso a comprovação referida no item 4.3.8, II, não seja apresentada até o encerramento do segundo mês após o término da vigência, o CONTRATANTE utilizará o valor da garantia para pagamento direto das verbas rescisórias inadimplidas aos trabalhadores, nos termos do art. 121, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.10 A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, quando devolvida, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Requisitos de qualificação dos profissionais

Os profissionais alocados pela contratada deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I — ensino fundamental completo (podendo a CCT da categoria exigir nível superior de escolaridade, prevalecendo o disposto na norma coletiva);

II — experiência prévia na função de porteiro ou vigia será considerada diferencial, mas não é obrigatória;

III — certificações em primeiros socorros e brigadista de incêndio serão consideradas diferenciais, mas não são obrigatórias;

IV — habilidade em lidar com situações de emergência, mantendo postura profissional, cordialidade e discrição;

V — capacidade de monitorar entradas e saídas, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso ao ambiente institucional.

ATENÇÃO — NÃO SERÃO EXIGIDOS dos profissionais alocados:

Curso de formação de vigilante (CFAP ou equivalente);

Registro como vigilante na Polícia Federal;

Porte ou habilitação para porte de arma de fogo;

Qualquer certificação ou habilitação regulada pela Lei nº 7.102/1983.

A exigência desses requisitos descaracterizaria a função de vigia (CBO 5174-20) e configuraria direcionamento indevido vedado pelo art. 9º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Em virtude da natureza das atividades e para mitigação de riscos de desvio de função, as atribuições dos profissionais limitam-se à zeladoria e preservação patrimonial preventiva, bem como ao controle de acesso, não sendo exigido nem permitido o exercício de atividades típicas de segurança privada armada ou desarmada (Lei nº 7.102/1983).

4.7 É permitido e recomendável que o profissional realize rondas periódicas de observação nas dependências da Câmara para verificar o fechamento de acessos e a integridade das instalações, sem caráter de patrulhamento ostensivo.

4.8. Responsabilidades da contratada

I — alocar os profissionais nos postos de trabalho definidos, em regime 12x36, garantindo a cobertura ininterrupta de 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Flávio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- II — manter banco de contatos de funcionários para reposição imediata em caso de faltas, atestados, férias ou afastamentos, sem ônus adicional para a Administração;
- III — vedar a realização de horas extras pelos profissionais alocados, salvo em situações excepcionais e mediante autorização prévia e expressa da fiscalização;
- IV — fornecer todos os materiais, uniformes e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme especificações previstas em CCT;
- V — designar preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representá-la, receber notificações, resolver problemas e tomar decisões relativas à execução contratual;
- VI — substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que não atenda aos requisitos de qualificação ou que apresente conduta incompatível com as normas da instituição;
- VII — manter os profissionais devidamente registrados, com todos os direitos trabalhistas assegurados, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigia (CBO 5174-20);
- VIII — apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, certidões negativas), bem como as folhas de pagamento e comprovantes de pagamento dos salários e encargos dos profissionais alocados;
- IX — responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- X — manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

4.9. Responsabilidades da contratante

- I — proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- II — designar fiscais técnico e administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III — efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- IV — notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- V — aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VI — disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços (portaria/guarita), bem como acesso a banheiro, água potável e energia elétrica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1 Os serviços deverão ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

5.1.2 Local de prestação: Câmara Municipal de Rio Pomba/MG, situada na Rua Januário Lima, nº 55, bairro Jardim América, Rio Pomba/MG, CEP 36.180-000.

5.1.3 Horários e regime de trabalho:

- a) Posto diurno: regime 12x36, das 07h às 19h, de segunda a domingo, inclusive feriados;
- b) Posto noturno: regime 12x36, das 19h às 07h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

fls



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

5.1.4 A contratada deverá manter banco de contatos de funcionários para reposição imediata em caso de faltas, atestados, férias ou afastamentos. A ausência de profissional em qualquer posto deverá ser suprida em até 2 (duas) horas, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.1.5 Não será admitida a realização de horas extras pelos profissionais alocados, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas previamente e por escrito pela fiscalização.

5.2. Rotinas de trabalho

5.2.1 Os profissionais alocados deverão executar as seguintes rotinas:

I — Controle de acesso: identificar e registrar a entrada e saída de pessoas (servidores, visitantes, prestadores de serviço e vereadores); orientar e encaminhar visitantes aos setores desejados; notificar a Administração sobre tentativas de acesso indevido.

II — Zeladoria do patrimônio público: verificar o fechamento de portas e janelas ao final do expediente; inspecionar o funcionamento de equipamentos de segurança (câmeras, alarmes, iluminação), se for o caso; identificar e comunicar imediatamente qualquer anormalidade.

III — Registro de materiais: controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e mercadorias; acompanhar, quando necessário, o transporte de materiais.

IV — Comunicação de ocorrências: notificar imediatamente a Administração, o preposto da contratada e, quando for o caso, as autoridades policiais, sobre situações de risco, acionamento de alarmes, acidentes, incêndios ou qualquer ocorrência relevante. O vigia não deverá intervir fisicamente em conflitos ou situações de risco, limitando-se a comunicar e acionar as autoridades competentes.

5.3. Materiais, uniformes e equipamentos

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria de vigia (CBO 5174-20).

5.3.2 Uniformes: A contratada deverá fornecer uniforme completo, observando as especificações, quantidades e periodicidade de reposição estabelecidas, deverá ainda garantir, no mínimo:

- Identificação visível da empresa contratada e do cargo de 'Vigia' ou 'Zeladoria';
- Peças de vestuário compatíveis com as condições climáticas (incluindo agasalho).

Detalhamento dos Uniformes:

PEÇA	QUANTIDADE SEMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Camisa Social de Manga curta/longa	3 UNIDADES	6
Calça Social	2 UNIDADES	4
Sapato Social	1 PAR	1
Meias	3 PARES	6
Jaqueta de Frio ou Japona	1 UNIDADE	2
Cinto	1 UNIDADE	2
Capa de Chuva	1 UNIDADE	2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

5.3.3 Os uniformes não poderão conter logotipos, inscrições ou cores que possam ser confundidos com fardamento de forças policiais ou de vigilantes armados, devendo ser previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

5.3.4 Os uniformes deverão ser fornecidos em estado de novo, sem custos para os empregados, cabendo à contratada a substituição imediata sempre que apresentarem sinais de desgaste que comprometam a apresentação pessoal.

5.4. Garantia do serviço

5.4.1 A garantia da qualidade dos serviços será aferida continuamente pelo fiscal do contrato. Falhas, ausências injustificadas ou descumprimento das obrigações contratuais ensejarão aplicação das sanções previstas no item 8 deste Termo, independentemente do prazo de sua constatação durante a vigência do contrato.

5.5. Transição e finalização do contrato

5.5.1 A contratada deverá colaborar com a equipe da Câmara e, se houver, com a empresa sucessora, para transferência de conhecimentos operacionais, chaves e códigos de acesso, garantindo a continuidade dos serviços.

5.6. Prazo de liquidação e condições de pagamento

5.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos listados no item 6.2 deste Termo (documentação mensal obrigatória).

5.6.3 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes (Receita Federal, PGFN, CEF, INSS, Ministério do Trabalho), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pelo contratado.

5.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de documento oficial comprobatório.

6. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA

6.1 A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, visando prevenir a responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal, nos termos da Súmula 331 do TST.

6.2. Documentação Mensal Obrigatória (condição para pagamento)

Para a liberação do pagamento da fatura mensal, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I — Nota Fiscal do serviço prestado;
- II — Prova de regularidade com o FGTS (CRF) e com a Seguridade Social (CND/INSS);
- III — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV — Folha de pagamento analítica dos funcionários alocados (vigias);
- V — Comprovantes de pagamento de salários e benefícios (vale-alimentação e vale-transporte);
- VI — Comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS vinculados aos postos da Câmara.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

6.3 No primeiro mês de prestação dos serviços ou sempre que houver substituição de pessoal, a contratada deverá apresentar cópia da CTPS assinada, exames médicos admissionais e ficha de registro dos funcionários alocados.

6.4 Em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas ou não apresentação dos documentos do item 6.2, a Câmara Municipal reterá o pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.5 Não havendo a quitação das obrigações trabalhistas pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação, a Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento direto aos empregados das verbas salariais devidas, utilizando o valor retido da fatura ou a garantia contratual.

6.6 A liberação da garantia contratual ao final do contrato fica condicionada à prova de quitação de todas as verbas rescisórias (TRCT homologado e multa do FGTS). A contratada deverá comunicar a escala de férias dos funcionários com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6.1 A fiscalização da Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar o extrato da conta do FGTS ou INSS de qualquer empregado alocado para conferência da regularidade dos depósitos.

6.7. Gestão do contrato

6.7.1 A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização e interlocução com a contratada.

6.7.2 São atribuições do Gestor do Contrato: coordenar e revisar os atos dos fiscais; controlar os prazos de vigência; formalizar processos de advertência ou aplicação de multas; autorizar o pagamento das faturas após atesto dos fiscais; decidir sobre pedidos de repactuação; encaminhar denúncias de irregularidades trabalhistas aos órgãos competentes.

6.7.3 O Gestor deverá ser comunicado imediatamente pelos fiscais sobre qualquer interrupção do posto de vigia ou atraso no pagamento de salários, tomando as providências para retenção de faturas ou rescisão contratual, conforme o caso.

7. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1 Repactuação (Mão de Obra): Os preços relativos à mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta. A repactuação retroagirá à data de início da vigência da nova CCT, desde que o pedido seja formulado tempestivamente.

7.2 Reajuste (Insumos e Lucro): Os itens da planilha não vinculados à mão de obra (uniformes, equipamentos, taxa de administração e lucro) serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, contado a partir da data de apresentação da proposta, mediante fórmula: $R = V \times (I - I^0) / I^0$.

7.3 Tanto a repactuação quanto o reajuste serão formalizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, exceto se houver alteração de outras cláusulas contratuais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 Sanções aplicáveis:

8.2.1 Advertência: aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar: aplicado nas condutas das alíneas 'b', 'c' e 'd', observada a gravidade.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada nas condutas das alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd' que justifiquem penalidade máxima.

8.2.4 Multas:

I — Multa moratória: 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 dias. Após o 31º dia, caracteriza-se inexecução parcial;

II — Multa por atraso na garantia contratual: 0,07% por dia sobre o valor total do contrato, até 2%. Atraso superior a 25 dias autoriza extinção do contrato;

III — Multa compensatória por inexecução parcial: 5% a 15% do valor total;

IV — Multa compensatória por inexecução total: 20% a 30% do valor total;

V — Multa por descumprimento de obrigações específicas: de 1% a 10% do valor mensal ou total, conforme a gravidade, incluindo: não fornecimento de uniformes (3% mensal); descumprimento das vedações de porte de arma, revistas ou poder de polícia (10% do valor total, com rescisão imediata); irregularidade trabalhista efetiva (10% mensal, com possibilidade de rescisão).

8.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente da garantia contratual ou dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se o valor da multa superar os créditos e a garantia, a diferença será cobrada judicialmente.

8.4 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5 As penalidades aplicadas deverão ser registradas no PNCP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após sua aplicação.

8.6 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir atos ilícitos ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão.

9. FORMA DE SELEÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 Forma de seleção: O fornecedor será selecionado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (VALOR GLOBAL DO LOTE)**.

9.2 Regime de execução: empreitada por preço unitário, por posto de trabalho mensal.

9.3. Valores Mínimos e Exequibilidade

I — Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, as propostas deverão observar rigorosamente os pisos salariais e benefícios estabelecidos na CCT vigente da categoria de vigia (CBO 5174-20), utilizada como paradigma pela Administração.

II — Propostas que apresentarem valores de salários, adicional noturno (quando aplicável) ou benefícios (vale-alimentação/vale-refeição, cesta básica e vale-transporte) inferiores aos estabelecidos na referida CCT serão consideradas inexequíveis e desclassificadas.

III — Os valores detalhados constam da Planilha de Custos e Formação de Preços — Anexo II.

Albis



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

IV- As propostas deverão conter além dos benefícios previstos na CCT 000214/2026 o benefício adicional a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 169,91 (cento e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). O valor referente a cesta básica de 169,91 deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA acumulado de 12 meses por ocasião da repactuação dos preços contratados. O benefício de R\$ 169,91 é adicional ao piso da CCT (R\$ 200,00), totalizando R\$ 369,91/mês por trabalhador.

9.4. Habilitação Jurídica

- I — Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II — Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- III — Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

HABILITAÇÃO — NÃO SERÃO EXIGIDOS (vedação expressa — art. 9º, IV, Lei 14.133/2021):

- Autorização do Departamento de Polícia Federal (DPF);
- Registro ou cadastro em empresa de segurança privada;
- Certidão de regularidade perante órgão de vigilância privada;
- Qualquer documento regulatório previsto na Lei nº 7.102/1983.

Tais exigências são exclusivas de empresas de vigilância patrimonial — atividade distinta da ora contratada.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- I — Prova de inscrição no CNPJ;
- II — Regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e Dívida Ativa da União, incluindo INSS);
- III — Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV — Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- V — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

- I — Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- II — Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- III — Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, caso a empresa não apresente índices de liquidez satisfatórios.

9.7. Qualificação Técnica

- I — Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou serviços de vigia, portaria ou zeladoria de forma satisfatória;
- II — O atestado deverá comprovar a execução de, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho (correspondente a 50% da carga desta licitação);
- III — Declaração de Conhecimento Pleno das condições locais, podendo ser substituída por visita técnica facultativa.

9.8. Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

I — Os documentos podem ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio de verificação nos sites oficiais;

II — Se o licitante for a matriz, os documentos devem ser da matriz; se for filial, devem ser da filial (exceto atestados técnicos, que podem ser da matriz).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, consta da Planilha de Custos e Formação de Preços — Anexo II, elaborada com base Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de VIGIA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.4.0001 - 1.500.000 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1 Finalidade E Fundamento

13.1.1 Esta seção estabelece os critérios objetivos de medição do desempenho da contratada, em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021, constituindo fundamento para a liquidação das faturas, a instrução de processos de aplicação de sanções e a motivação da decisão sobre prorrogação contratual.

13.1.2 A glosa por serviço não prestado não constitui sanção, sendo ajuste da contraprestação ao serviço efetivamente executado, aplicável mediante comunicação fundamentada à contratada por ocasião da liquidação da fatura, independentemente de processo administrativo prévio.

13.1.3 A aplicação de sanções depende de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, no prazo mínimo de 15 dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 CRITÉRIO 1 — COBERTURA DE POSTO E SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

13.2.1 **O que mede:** a presença efetiva e ininterrupta de profissional em cada posto contratado — diurno (07h–19h) e noturno (19h–07h) — todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, e a capacidade da contratada de substituir profissional ausente em até 2 horas.

13.2.2 Definições:

- Posto descoberto: ausência de qualquer profissional da contratada no posto no horário contratado, independentemente do motivo.
- Início da contagem: momento do registro formal da ausência pela fiscalização ou pelo preposto da contratada, por qualquer meio que identifique data e hora precisas.
- Substituição efetivada: chegada do profissional substituto ao posto, com registro no Relatório Diário de Portaria contendo nome, horário e assinatura.
- Período de posto descoberto: intervalo em horas entre o início da contagem e a substituição efetivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

13.2.3 Níveis de descumprimento e consequências:

NÍVEL 1 — Posto descoberto entre 2 e 6 horas

Consequências:

- Glosa proporcional às horas de posto descoberto além das 2 horas de tolerância, calculada conforme item 13.2.4;
- 1ª ocorrência no mês: advertência formal;
- 2ª ocorrência ou mais no mesmo mês: multa moratória de 0,3% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

NÍVEL 2 — Posto descoberto entre 6 e 24 horas

Configura inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021.

Consequências:

- Glosa proporcional ao total de horas de posto descoberto, conforme item 13.2.4;
- Multa compensatória de 5% sobre o valor unitário mensal do posto afetado, por ocorrência, após regular processo administrativo;
- Notificação ao preposto para apresentação de justificativa e plano de ação corretiva em 5 dias úteis.

NÍVEL 3 — Posto descoberto por mais de 24 horas

Configura inexecução parcial grave do contrato, nos termos do art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021.

Consequências:

- Glosa proporcional ao total de horas de posto descoberto, conforme item 13.2.4;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor unitário mensal do posto afetado, por ocorrência, após regular processo administrativo;
- Abertura imediata de processo administrativo com notificação à contratada para defesa em 15 dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- Autoriza a Administração a instaurar processo de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, a critério da autoridade competente após avaliação fundamentada;
- Na reincidência, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 Fórmula de cálculo da glosa:

- Valor-hora do posto = Valor unitário mensal do posto ÷ 182,64

Onde 182,64 = 15,22 turnos/mês × 12 horas/turno, conforme memória de cálculo do ETP deste processo.

- Glosa = Valor-hora do posto afetado × (horas de posto descoberto – 2)

13.2.5 A contratada não poderá invocar caso fortuito ou força maior como excludente automático de responsabilidade. A obrigação de manter banco de substitutos existe precisamente para prevenir situações de posto descoberto. Alegações dessa natureza deverão ser apresentadas por escrito, com documentação comprobatória, no prazo de defesa concedido, sendo avaliadas pela Administração caso a caso.

13.3 CRITÉRIO 2 — FORNECIMENTO DE UNIFORMES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

13.3.1 **O que mede:** o fornecimento de uniformes completos e em bom estado de conservação a todos os profissionais alocados, conforme item 5.3 deste Termo de Referência.

13.3.2 **Descumprimento:** profissional sem uniforme completo; uniforme em estado de desgaste sem substituição após notificação; uniforme com logotipos ou inscrições vedados pelo item 5.3.3 deste Termo de Referência.

13.3.3 **Consequência:** multa de 3% sobre o valor da fatura mensal por mês em que a irregularidade for constatada, após notificação e prazo de 5 dias úteis para regularização, nos termos do item 8.2.4, V, deste Termo de Referência.

13.4 CRITÉRIO 3 — ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL OBRIGATÓRIA

13.4.1 **O que mede:** o cumprimento tempestivo da obrigação de apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição para liquidação e pagamento da fatura.

13.4.2 **Prazo:** a documentação do item 6.2 deste Termo de Referência deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal ou no prazo máximo de 5 dias úteis após sua emissão.

13.4.3 **Descumprimento:** não apresentação de qualquer documento exigido no prazo; documento com validade vencida; documento que não contemple os profissionais efetivamente alocados no período.

13.4.4 **Consequências:**

- Retenção do pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até regularização, nos termos do art. 121, §3º, IV, da Lei nº 14.133/2021;

13.5 CRITÉRIO 4 — CUMPRIMENTO DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

13.5.1 **O que mede:** a observância pelos profissionais alocados das vedações expressas nos itens 1.4 e 3.3 deste Termo de Referência quanto ao exercício de atividades típicas de vigilância patrimonial privada.

13.5.2 Configura descumprimento, devidamente documentado pela fiscalização: porte de arma de qualquer natureza; realização de revista pessoal; intervenção física em conflito; exercício de poder de polícia.

13.5.3 **Consequências:**

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato, após regular processo administrativo, nos termos do item 8.2.4, V, deste Termo de Referência;
- Instauração imediata de processo administrativo com notificação à contratada para defesa em 15 dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- A gravidade da infração será considerada como fator relevante na decisão sobre rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 PROCEDIMENTO DE REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

13.6.1 Ao constatar qualquer descumprimento, o fiscal deverá registrá-lo por escrito em até 2 dias úteis, com data e hora da constatação, descrição objetiva do fato, identificação do profissional envolvido quando aplicável, critério e nível de descumprimento identificado e assinatura do fiscal.

13.6.2 O registro será comunicado ao preposto da contratada, que terá 5 dias úteis para apresentar justificativa escrita.

13.6.3 A justificativa será encaminhada ao Gestor do Contrato com manifestação técnica do fiscal. A decisão sobre aplicação de sanção é de competência do Gestor ou da autoridade competente designada, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4 Todos os registros serão juntados aos autos e consolidados no Relatório de Fiscalização.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA Estado de Minas Gerais

13.7 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PRORROGAÇÃO

13.7.1 Por ocasião de cada prorrogação, o Gestor do Contrato elaborará Relatório de Avaliação de Desempenho, considerando como parâmetros objetivos de motivação: número e natureza das ocorrências registradas; regularidade da documentação trabalhista; regularidade do pagamento de salários e benefícios; sanções aplicadas e sua gravidade; e ocorrência de posto descoberto por mais de 24 horas.

13.7.2 O Relatório integrará o processo de prorrogação e fundamentará, de forma motivada, a decisão da autoridade competente sobre a conveniência da renovação, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3 A existência de processo administrativo de aplicação de sanção em curso à época da prorrogação deverá ser expressamente considerada na motivação da decisão.

Rio Pomba/MG, 27 de abril de 2026.

Flávia Costa e Silva
Assessora Técnica Especial na Área de Licitações